

Lei nº 731 de 08 de fevereiro de 2023

“Concede reajuste aos servidores públicos do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde /MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral dos vencimentos pelo percentual de 10,00%(dez por cento) de reajuste sobre o salário base, sendo 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) relativo à variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA), apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022 e mais 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) de ganho real.

Paragrafo Único. O reajuste de que trata o caput deste artigo será sobre o salário base praticado em dezembro de 2022.

Art. 2º. O piso salarial, para os profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias é corrigido em 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022, em cumprimento à portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, passando a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), não se aplicando a revisão constante do caput deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento vigente.

Art. 4º. Revogado as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 08 de fevereiro de 2023.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO

Prefeito Municipal